

" Ata da 169.^a Sessão Co-
ordinária do Tribunal Regio-
nal Eleitoral.

Às quatorze horas do
dia 7 de junho de 1947, na
sala das sessões, sob a pre-
sidência do Ex. mo. Sr. Des. Jo-
sé Florides Pereira e com a pre-
sença dos Ex. mos. Srs. Drs.
Mário Cândido da Rocha,
Antônio Roberto de Regener

Filho, Honório Costa e do Sr. Procurador Regional Substituto, Dr. José Pinto Nunes, foi aberta a sessão. Fez a nam de comparecer, com motivo justificados, os Exmos. Srs. Deses. Benedito de Azevedo da Paixão, Afrigio Ribeiro, Srs. Sebastião de Souza e Alfredo Mendes Júnior. Foi lida e aprovada a ata anterior.

Fulgamentos
 O Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira relatou: - Processos n.ºs 164, 168 e 195 - Revisão de Qualificação Ex-Ofício, respectivamente de Camburi, Brambui e Fimório. Fulgaram regulares e mandaram arquivá-los.

O Exmo. Sr. Dr. Mário Cândido da Rocha relatou: Consulta n.º 1.668, do juiz Eleitoral de São Gotardo. Responderam que para exercer as funções de juiz preceptor é condição essencial ser juiz de paz. Processos n.ºs 224 - Revisão de Qualificação Ex-Ofício, de Traquari. Mandaram pelo arquivamento. Processo n.º 230 - Revisão de Qualificação Ex-

Offício de Gratia. Julgaran-
 no regular e mandaram
 arquivá-lo. Pelo Exmo. Sr.
 Dr. Antonio Roberto de Rezende
 Filho foram relatados:-
 Processo n.º 155. Revisão de
 Qualificação "Ex-Officio"
 de Casa Quatro. Mandar-
 ram arquivá-lo, contra
 o voto do Exmo. Sr. Dr.
 Mário Cândido da Rocha
 que converteu o julga-
 mento em diligência, pa-
 ra decurso do prazo esta-
 belecido em lei. Processo n.º
 201. Revisão de Qualifica-
 ção "Ex-Officio" de Turmas.
 Mandaram arquivá-lo,
 destacando-se a rela-
 ção n.º 18, de fls. 5, para
 ser devidamente auten-
 ticada. O Exmo. Sr. Dr.
 Honório Costa relatou:- Con-
 sulta n.º 1458, do Secreta-
 rio da Coligação Turma-
 rática de Nova Era. Per-
 ponderam, quanto ao 1.º
 item:- As transcrições de e-
 litores dentro da mesma
 zona estão suspensas até
 a publicação de instruções
 do Tribunal Superior Elei-
 toral, regulando as elei-

28
2.º item municipais. Quanto
ao 1.º item: Responderam
que o serviço eleitoral é
preferido a qualquer outro,
em todas as repartições,
quer judiciais, quer ad-
ministrativas, inclusive
nas Correios e
Telégrafos. Quanto ao 3.º
item, responderam: gozam
de franquias postais as
transmissões de nature-
za eleitoral feitas por au-
toridades e repartições
públicas em função desse
serviço. Com referência ao
4.º item responderam que
a lei não estipula os
horas do início e do
término do expediente
diário do serviço eleito-
ral, devendo, entretanto,
ser horário sempre de-
terminado pelos juizes,
em editais afixados em
lugar conveniente, sem
importar, porém, em prejui-
zo dos demais serviços
forenses. Processo nº 196-Be-
"Ex. Offício" de Finanças. Ful-
garam regular e proces-
so e mandaram aqui.

vi-lo. Nada mais havendo
 a tratar, o Excmo. Sr. Pres.
 Presidente declarou encer-
 rada a sessão. Para cons-
 tar, em, Waldyr de Assis Ma-
 galhães, funcionários do
 Tribunal, secretários ad-
 hoc, lavrei a presente a-
 ta que assinou Waldyr de
 Assis Magalhães.

Justina Pereira - mulher